

ATENÇÃO TRABALHADORES(AS) NA SEANET

O SINTTEL-RS CONVOCA PARA ASSEMBLEIA DIA 11/06. AGENDE-SE E PARTICIPE!

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - **SINTTEL-RS**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob o nº 89.623.375/0001-11, com sede na rua Washington Luiz, nº 572, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, por seu presidente, Gilnei Porto Azambuja, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os trabalhadores na **SEANET TELECOM RS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.866.308/0001-91, associados ou não, para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no **dia 11/06/2026**, em primeira chamada às 07h30 e em segunda chamada às 08h, com qualquer quórum, no endereço **Rua Silveira Martins, 110, Bairro Santo Antônio, Carazinho/RS**, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) Autorização à diretoria deste sindicato para negociar e celebrar Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, bem como para formular protesto judicial, instaurar dissídio coletivo e firmar acordo nos respectivos autos;

2) Análise e deliberação da **proposta para celebração de Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027**.

Porto Alegre, 05 de junho de 2026.

Gilnei Porto Azambuja
Presidente SINTTEL-RS

CONFIRA A PROPOSTA NO VERSO DESTES BOLETIM

PROPOSTA DE ACT 2026/2027 PARA OS TRABALHADORES DA SEANET

A minuta de proposta na integra está no site do SINTTEL-RS

1) ABRANGÊNCIA - O presente ACT aplica-se a todos os empregados da EMPRESA abrangidos pela representação do SINTTEL/RS e alcançados pela CCT vigente, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurar sua vigência.

2) VIGÊNCIA - A vigência do presente ACT será de **1º de junho de 2025 até 31 de maio de 2027**, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive, quanto a **data-base em 1º de junho** e a ultratividade das normas.

3) CONDIÇÃO MAIS BENÉFICA E NÃO REDUÇÃO INDEVIDA - Fica preservado que eventuais benefícios ou condições praticadas pela EMPRESA em patamar superior ao previsto em norma coletiva serão mantidos, exceto nas hipóteses expressamente disciplinadas neste ACT para padronização, conformidade documental, critérios de elegibilidade e alinhamento à CCT.

4) AUXÍLIO CRECHE - VALOR E CRITÉRIOS - A EMPRESA concederá o Auxílio Creche nos termos e valores previstos na CCT 2025/2027 (**Cláusula 17ª**), observadas as condições a seguir:

•**4.1.** O benefício será devido a empregadas mães e a pais que detenham guarda judicial, conforme disciplina da CCT, e até a criança completar 06 (seis) anos de idade.

•**4.2.** Condição de pagamento: o auxílio será pago mediante comprovação mensal do custeio com documento fiscal hábil emitido por creche/escola particular ou entidade educacional que efetivamente importe em custo ao empregado (nota fiscal, ou documento equivalente aceito pela legislação fiscal).

•**4.3.** Os documentos comprobatórios do custeio deverão ser entregues ao RH/DP até o dia 30 de cada mês para processamento na folha do mês seguinte; entregas posteriores poderão ser processadas no mês subsequente.

•**4.4.** A EMPRESA garantirá protocolo/recibo de entrega e manterá os documentos sob sigilo e controle de acesso, para finalidade exclusiva de gestão do benefício.

•**4.5.** Documentos de elegibilidade (idade/condição): para concessão e manutenção do auxílio, o empregado deverá apresentar: certidão de nascimento ou documento oficial equivalente que comprove a idade da criança; e quando aplicável, termo/decisão de guarda judicial.

•**4.6.** Não caracterização de custeio: não haverá direito ao Auxílio Creche quando o empregado não suportar custo de creche/escola, incluindo hipóteses em que houver apenas pagamento de contribuição para conselho/associação de escola pública gratuita, sem contraprestação onerosa de mensalidade/serviço educacional.

5) AUXÍLIO FILHO COM DEFICIÊNCIA (PCD) - VALOR E CRITÉRIOS - A EMPRESA concederá o Auxílio Filho com Deficiência (PCD) nos termos e valores previstos na CCT 2025-2027 (**Cláusula 20ª**) observadas as condições a seguir:

•O benefício será devido mediante comprovação documental de: **a)** Filiação e idade, por certidão de nascimento/documento oficial; e **b)** condição de deficiência incapacitante, por laudo médico com identificação do profissional (CRM), data, diagnóstico/descrição suficiente para caracterização e, quando aplicável, prazo de reavaliação.

•**§ Único** - A EMPRESA poderá, de forma justificada e não discriminatória, solicitar atualização periódica do laudo quando houver indicação expressa de Reavaliação.

6) AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - ADEQUAÇÃO À CCT - Conforme ajustado entre as partes, a EMPRESA passará a seguir integralmente os parâmetros da CCT 2025/2027 para o Auxílio Refeição/Alimentação (**Cláusula Décima Segunda**), observadas as faixas e condições de jornada ali previstas, inclusive quanto a eventual coparticipação/custeio do empregado quando aplicável.

•**§ 1º** - A operacionalização (cartão eletrônico/VA/VR) seguirá o padrão adotado pela EMPRESA, desde que

respeitados valores, prazos e condições da CCT.

•**§ 2º** - O benefício (VA/VR) será concedido por dia efetivamente trabalhado e será descontado em caso de faltas não justificadas.

•**§ 3º** - O benefício (VA/VR) continuará sendo pago integralmente e normalmente ao empregado durante o seu período de gozo de férias, não cabendo qualquer tipo de desconto ou suspensão do crédito por este motivo.

7) PLANO DE SAÚDE (REGRA PARA NOVOS EMPREGADOS) - CUSTEIO - A SEANET disponibilizará plano de saúde médico-hospitalar a todos os seus empregados, cujo custeio será compartilhado entre a empresa e o trabalhador, nos termos definidos na presente cláusula.

•**§ 1º** - No ato da admissão, os empregados serão formal e expressamente informados sobre a disponibilização do benefício, os valores de custeio e os procedimentos necessários para adesão ou exclusão. A ausência de manifestação expressa de adesão por parte do empregado importará na presunção de seu desinteresse. As inclusões e exclusões de titulares e dependentes observarão estritamente as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e da Lei nº 9.656/98.

•**§ 2º** - O empregador custeará, em favor do empregado (titular), o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do plano de saúde. O saldo remanescente do custo (contribuição mensal e coparticipação) será suportado pelo empregado, mediante o respectivo desconto em folha de pagamento.

•**§ 3º** - Os empregados que permanecerem vinculados ao plano de saúde disponibilizado pela empresa por período igual ou superior a 12 (doze) meses ininterruptos passarão a custear integralmente apenas os valores decorrentes de coparticipação, hipótese em que a mensalidade do plano será 100% (cem por cento) suportada pelo empregador.

•**§ 4º** - É facultada a inclusão de dependentes do empregado (titular), observadas as condições e os prazos estabelecidos pela ANS e pela Lei nº 9.656/98, desde que o custeio integral das mensalidades e das coparticipações seja suportado exclusivamente pelo empregado, mediante desconto em folha de pagamento. O empregador não arcará com qualquer ônus financeiro relativo ao plano de saúde dos dependentes.

•**§ 5º** - As presentes regras não alteram as condições mais benéficas eventualmente já praticadas e vigentes para os contratos de trabalho dos empregados admitidos em data anterior a este acordo.

•**§ 6º** - A empresa reserva-se o direito de promover negociação individual que estabeleça condições mais favoráveis ao empregado, justifica que tal medida constituirá mera liberalidade do empregador.

8) USO DE CHIP CORPORATIVO EM APARELHO PARTICULAR (TERMO DE OPÇÃO) - Quando a atividade exigir comunicação móvel, a EMPRESA fornecerá chip (SIM) corporativo ao empregado.

•**§ 1º** - Fica facultado ao empregado optar por: utilizar aparelho celular corporativo fornecido pela EMPRESA; ou utilizar seu aparelho particular com chip (SIM) corporativo, mediante assinatura de TERMO DE OPÇÃO E RESPONSABILIDADE, no qual o empregado declara expressamente que: **a)** escolhe utilizar aparelho próprio por conveniência; **b)** tem ciência de que o chip é da EMPRESA e deve ser devolvido quando solicitado ou na rescisão; **c)** compromete-se a zelar pelo uso adequado do chip e a observar regras de segurança (ex.: bloqueio, senha, não compartilhamento); **d)** O fornecimento do chip (SIM) corporativo não implica por si controle de jornada, visto que o controle de jornada é realizado pelo relógio ponto e por sistema eletrônico certificado e auditável (inclusive APP).